



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.589, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Amplia vagas para o emprego de Professor de Ensino Infantil e Professor de Ensino Fundamental no quadro de empregos e funções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, constante do Anexo I da Lei nº 3.870, de 21.12.01, **27 (vinte e sete) vagas para PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL e 10 (dez) vagas para PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL - 231 (duzentas e trinta e uma) vagas.

II – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 356 (trezentos e cinquenta e seis) vagas.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 25 de abril de 2007


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000